

5034  
FR  
407

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

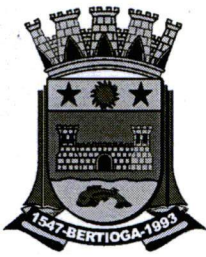
Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, inscrita sob CNPJ/MF n.º 68.021.534/0001-38, com sede na cidade de Bertioga, sito a Rua Reverendo Augusto Paes D'Avilla, 374, Rio da Praia – Bertioga – São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ver. NEY VAZ PINTO LYRA**, portador do RG n.º 18.936.957 e CPF sob n.º 077.813.328-14, ao final assinado, e, de outro lado, à empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 02.558.157/0001-62, com sede à AV. Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, São Paulo/SP, neste ao representado pelo seu diretor, Sr. **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, portador do RG n.º 4.290.655-6 e inscrito sob o CPF n.º 856.234.748-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviço telefonia e internet em aparelho móvel celular, com as características abaixo relacionadas e as condições e especificações constantes deste contrato, a saber:

- a) Assinatura de 30 (trinta) linhas de telefonia móvel celular.
- b) Assinatura de 30(trinta) pacote de dados de internet com no mínimo 3G (velocidade de conexão), aceitando velocidade ou padrões maiores (ex.: **4G**), com 5 GB (no mínimo) para cada uma das linhas citadas no item a).
- c) Plano de ligações intra-grupo dos usuários da contratante, com tarifa zero, sem limitação no número de ligações e minutos, dentro da área de abrangência geográfica do estado de São Paulo;
- d) Plano com 10.000 minutos por mês de ligações para linhas de telefonia móvel, dentro da área de abrangência geográfica para realização das chamadas idêntica à área geográfica utilizada pelo prefixo 13 (treze).
- e) Plano de 2.000 minutos por mês de ligações para telefonia fixa, dentro da área de abrangência geográfica para realização das chamadas idênticas à área geográfica utilizada pelo prefixo 13 (treze).
- f) Plano com 500 minutos por mês de ligações para linhas de telefonia móvel, dentro da área de abrangência geográfica para realização das chamadas idêntica à área geográfica utilizada por qualquer prefixo de DDD.





# Câmara Municipal de Bertiooga

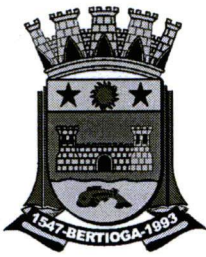
Estado de São Paulo

Estância Balneária

1-15509 2

- g) Plano de 500 minutos por mês de ligações para telefonia fixa, dentro da área de abrangência geográfica para realização das chamadas idênticas à área geográfica utilizada por qualquer prefixo de DDD.
- h) Tarifa de roaming isento.
- i) Portabilidade numérica em relação às linhas indicadas pela Câmara.
- j) Possibilidade de realização de ligações interurbanas para outras operadoras desde autorizado pelo gerenciamento;
- k) Gerenciamento dos serviços a partir da Câmara, que permita se necessário, a definição de perfis de consumo com; bloqueio por horários, bloqueios de ligações de longa distância nacional, bloqueios de chamadas de longa distância internacional, bloqueios de chamadas a cobrar, liberação de ligações interurbanas, limitação de consumo dos planos contratados, entre outras, para cada usuário da contratada.
- l) Período de contratação de 24 (vinte e quatro) meses com possibilidade de prorrogação por até igual período.
- m) Fornecimento de 24 aparelhos, em comodato com as seguintes características mínimas:

CARACTERISTICA	DETALHES
Tecnologia	GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHZ) / WCDMA HSPDA 42.2 / HSUPA 5.76 (850/900/1900/2100 MHZ) / LTE (FDD) DOWN /UP 100/50
Tela	4,5"
Sistema Operacional	Android 5.1
SIM Card Compativel	Micro SIM (3FF)
Processador	Quad Core
Memória Interna	8 GB
Câmera	5MP
Câmera Frontal	2MP
Teclado	Touch-screen
Bluetooth	Sim
Wi-Fi	Sim
GPS	Sim
Slot para cartão de memória	Sim



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F3 505

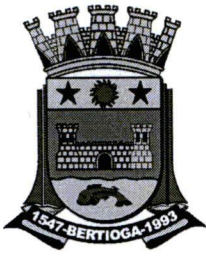
n) Fornecimento de 06 aparelhos em comodato com as seguintes características mínimas:

CARACTERISTICA	DETALHES
Tecnologia	GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHZ) / WCDMA HSPDA 42.2 / HSUPA 5.76 (850/900/1900/2100 MHZ) / LTE 300/50 (700/850/1800/1900/2100/2600 MHZ)
Tela	5,5"
Sistema Operacional	Android – Lollipop 5.1
SIM Card Compatível	Nano SIM (4FF)
Processador	1.6 GHZ (Octa-Core)
Memória Interna	16 GB
Câmera	13MP
Câmera Frontal	5 MP
Teclado	Touch-screen
Bluetooth	Sim
Wi-Fi	Sim
Hotspot Wi-Fi	Sim
NFC	Sim
GPS	Sim
Slot para cartão de memória	Sim

- o) Substituição dos aparelhos em comodato após transcorrido 50% do tempo do contrato.
- p) Para fins de eventual ressarcimento pela Câmara de aparelhos furtados, quebrados, danificados ou situação similar, a licitante fornecerá, junto com o aparelho celular, cópia da nota fiscal do aparelho para que seja apurado o valor unitário de cada um para fins de ressarcimento.
- q) Os aparelhos utilizados serão devolvidos ao final da obrigação contratual.

1.2 Garantias Técnica e Reparações: A empresa Contratada deverá fornecer garantia durante a vigência do contrato sobre os serviços executados.





# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F 3596

1.3 Em relação aos aparelhos cedidos em comodato os eventuais reparos durante a garantia deverão ser realizados diretamente pela Câmara Municipal de Bertiooga junto às fabricantes.

1.4 Será de responsabilidade da Contratante o caso de mau uso do aparelho celular.

1.5 A empresa Contratada obriga-se a providenciar, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação por escrito, o saneamento de qualquer irregularidade sobre os serviços realizados.

1.6 A Contratada obriga-se a refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação por escrito, o (s) serviço (s) que não for (em) realizado (s) no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.7 Em caso de subcontratação de parte do objeto do contrato, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação a Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

1.8 A empresa Contratada poderá subcontratar a prestação de serviços nas ligações VC2 e VC3, do Sistema Telefônico Fixo Comutado, com a devida autorização da ANATEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância da (s) especificação (ões) técnica (s) e do (s) detalhamento (s) constante (s) do edital que integrou o instrumento convocatório.

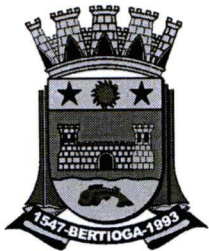
2.3. Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a (s) à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para que seja efetuado o pagamento.

2.3.1. A fatura deverá ser mensal, com demonstrativo de consumo individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

2.3.2. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta.





# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

FD 507

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários e/ou colaboradores.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 3.4.

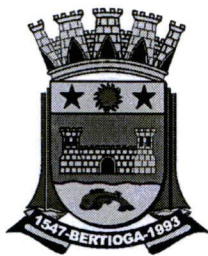
2.8.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.11. Efetuar o bloqueio de qualquer linha telefônica, a pedido da **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 24 horas, e não cobrar à **CONTRATANTE**, de eventuais gastos decorrentes de clonagem.





## Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

17/03

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato.
- 3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 3.4. Manter sigilo das informações obtidas, de dados processados, inclusive documentação, cuja exposição ponham em risco o negócio da **CONTRATADA**.

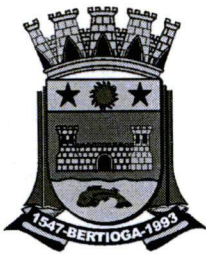
### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

- 4.1 - O valor mensal que a **CONTRATANTE** pagará, que corresponde a todo o conjunto de serviços descritos na clausula 1.1, alíneas A ao M do presente contrato, será de **R\$ 4.820,00** (quatro mil, oitocentos e vinte reais).
- 4.2. No valor do subitem 4.1. já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos, inclusive os tributos incidentes, que estão incluídos no valor global.
- 4.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação da (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4 . A presente despesa ocorrerá pela dotação 0002.2024.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia indicado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) à **CONTRATANTE**, até 5 dias antes do pagamento.





# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F 509

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como a solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser efetuado a valor presente, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93.

5.1.2. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/ cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.1. deste Contrato.

5.1.3. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será informada à **CONTRATADA** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.1.4 – O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) por meio de conta telefônica.

5.1.5. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da **CONTRATADA**, da ciência da **CONTRATANTE** à sua comunicação.

5.1.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, observar-se-á as regras para atraso de pagamento, determinadas pela ANATEL.

5.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.4. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

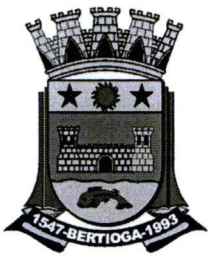
## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços vigentes no momento da prorrogação serão reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto nas Planilhas de Preços anexas ao Edital que integra este contrato, mantendo eventual desconto oferecido pela **CONTRATADA**, cabendo a esta encaminhar à **CONTRATANTE** cópia do documento expedido ou aprovado

Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.





# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

*F5590*

pela referida agência reguladora referente a alteração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, pra melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na Lei.

7.1.2 – Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do regime de execução do regime do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

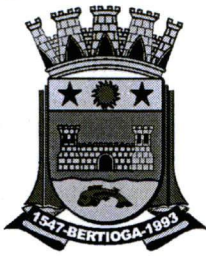
7.2 – As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu

*[Handwritten signatures and scribbles]*





# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

79510 M

valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactue nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2 – TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigência contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Advertência, nos casos de problemas operacionais simples;

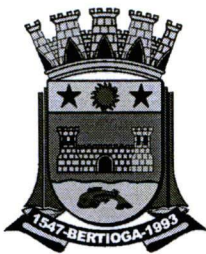
8.1.2 – Multa em caso de problemas operacionais que impeçam a utilização do serviço, no valor correspondente a 2/30 avos.

8.1.2.1. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovado.

8.1.2.3. O valor da multa corresponde a 0,1% do valor total do contrato, por dia de atraso ou má prestação do serviço pelo período em que ocorrer o problema, como reparação dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** e serão executados pela **CONTRATANTE**, conforme valores apurados, podendo ser descontados de eventuais valores devidos pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período não superior a 2 (dois) anos, especialmente aplicada nos seguintes casos:



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FA 512 ~

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública; e,
- d) Inexecução do serviço por prazo contínuo superior a 15 dias ou, por interrupção na prestação do serviço por 03 (três) vezes ou mais, dentro do mesmo mês.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bertioga, em caso da aplicada outra penalidade, e a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento da multa e não ressarcir a **CONTRATANTE** de seus prejuízos.

8.1.4.1. A critério da **CONTRATANTE** a declaração poderá ser revogada desde que tenha ocorrido o devido ressarcimento dos seus prejuízos, bem como não tenham sido quitadas as multas aplicadas.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

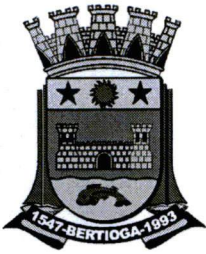
8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, em razão de:





# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F 8 593 M

- a) O não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- g) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- h) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

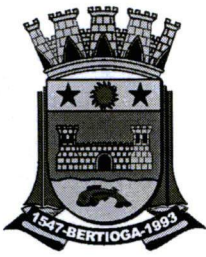
9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja





# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F. 517 m

normalizada a situação;

- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "H" e "J" do subitem 9.1., Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além da devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em local indicado pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10. Face o tipo de serviço fica dispensada a garantia, quanto aos serviços, sendo que vigorará a garantia normal dada aos equipamentos citados neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária 3.3.90.39.58, suplementadas se necessário.

*[Handwritten signatures and marks]*





# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

125152

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovações sucessivas, dentro do limite previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei de Licitações.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Presencial de nº 002/2017, decorrentes dos termos do processo administrativo de nº 063/2017, que fica fazendo parte deste contrato como se aqui transcrito.

13.2. As partes contratantes se submetem às condições ora acordadas e aos ditames Lei nº 10.520/2002 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 . A Gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE: Aude Muquer de Oliveira**

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Diretoria de Serviços Gerais

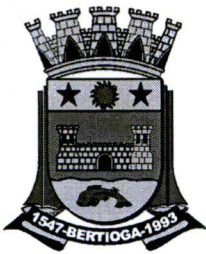
E-MAIL: câmara@bertioga.sp.leg.br

NOME DO REPRESENTANTE: **Luiz Carlos Rodrigues Morgado**

E-MAIL: luiz.morgado@telefonica.com

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



*Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

FA 516

15.1. É competente o Foro da Comarca Bertioga, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Bertioga, 18 de MAIO de 2017.**

  
Ver. NEY VAZ PINTO LYRA

**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

**CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

  
Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

**CONTRATADA - TELEFONICA BRASIL S.A.**

  
Sr. CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO

**CONTRATADA - TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Testemunhas:

1) 

Nome:

CPF:

2) 

Nome:

CPF: